



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE INFRAÇÕES E PENALIDADES-SIP E DOS MÓDULOS A ELE INTEGRADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO -SMTT E A EMPRESA MARTINS E NERI LTDA-EPP.

Pelo presente instrumento particular de contrato de um lado a **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO - SMTT**, inscrito no CNPJ sob N 02.533.645/0001-15, com sede na Av. Deputada Ceci Cunha, 1640, Itapoã nesta cidade, neste ato apresentado por seu Superintendente, **RICARDO AUTO TEÓFILO** brasileiro, casado, residente a Rua José Matheus do Nascimento, nº99 Bairro Novo Horizonte inscrito no CPF nº 177.890.364-91 e RG nº 295404 SSP-AL, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **MARTINS & NERI LTDA**, com sede na Avenida Tancredo Neves, 2421, Ed. Empresarial Redenção, 10º Andar, Pituba, Salvador/BA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.841/0001-96, representada pela Srª Soraia Neri Martins, brasileira, casada, engenheira civil, residente e domiciliada na Avenida Princesa Izabel, 590, apto. 1202, Barra, Salvador-BA, portadora do RG 04246028-06 SSP/BA e CPF n.º 535.270.545-53, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, por Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme Parecer nº 1.181/2020 da Procuradoria Geral do Município, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas sob regime de empreitada por preço unitário, atendidas as cláusulas e condições que anunciam a seguir e do qual fica fazendo parte integrante, independente de transcrição, os documentos:

1. Inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93;
2. Proposta de preços e projeto básico apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o Suporte aos Módulos de Sistema de Infrações e Penalidades (SIP), Locação e Manutenção dos Módulos de Multa Eletrônica, Gerenciamento Eletrônico de Documentos, Talonário Eletrônico de Infração de Trânsito, Impressão de NAI e NIP e Portal de Serviços da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito - SMTT.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 Na prestação dos serviços referidos na Cláusula anterior a **CONTRATADA** obedecerá, rigorosamente, as especificações estabelecidas nos documentos que integram o processo de inexigibilidade e as condições indicadas em sua Proposta de Preços, que são considerados como partes integrantes deste Contrato como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO

3.1 O prazo de vigência e execução desse contrato será até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de sua assinatura.

3.2 Este contrato poderá ser prorrogado de comum acordo entre as partes, em conformidade com o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O valor mensal estimado da manutenção do Sistema de Infrações e Penalidades (SIP) e os módulos que a ele são integrados é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), perfazendo o valor global estimado de R\$

AA *Aut*



367.000,00 (trezentos e sessenta e sete mil reais), incluindo todos os custos necessários à execução do serviço de Manutenção, Operação e Administração do Sistema, estando inclusos materiais, equipamentos, mão de obra, encargos trabalhistas, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes, além do apoio técnico e operacional, necessários para o desenvolvimento das atividades de suporte técnico.

4.2 O valor da prestação do serviço objeto deste contrato inclui todos os custos decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, dos técnicos da CONTRATADA, de modo a constituir uma única contraprestação pela execução dos serviços.

4.3 O pagamento da fatura será efetuado 10 (dez) dias após a sua apresentação junto com a Nota Fiscal e o atesto dado pela CONTRATANTE.

4.3.1 Quando houver erro na emissão da Nota Fiscal, esta será devolvida para as devidas correções, reiniciando a sua recontagem a partir do recebimento do novo documento corrigido.

4.3.2 Os recursos orçamentários para atender a despesas com o presente contrato correrá à conta do Programa de Trabalho 20.20.26.122.4120.2105 - Manutenção das Atividades da SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, elemento de despesa 339040.00 - outros serviços de tecnologia da informação e comunicação, do orçamento vigente Lei nº 3.415 de 30 de janeiro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1 Não haverá reajustamento dos preços durante os primeiros 12 (doze) meses de execução deste Contrato, em conformidade com as disposições contidas nas Leis Federais nº 8.880/94 e 9.069/95 e Medidas Provisórias Complementares.

5.2 Em caso de renovação do prazo contratual, será admitida a repactuação dos preços, visando a adequação aos novos preços de mercado, observadas a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do Contrato devidamente justificada, ouvidas necessariamente a Procuradoria Geral do Município, em processo fundamentado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a executar os serviços em estrita observância às especificações constantes de sua proposta de preços e de acordo com o projeto básico e proposta de preços, anexo a esse Instrumento.

6.2 A CONTRATADA é responsável, direta e exclusiva, pela execução da totalidade dos serviços objeto deste contrato, e conseqüentemente, responde por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, no exercício dessas atividades, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar por si, seus prepostos ou empregados e terceiros ou ao CONTRATANTE.

A CONTRATADA, além dos encargos previstos neste instrumento e seu anexo, obriga-se-á:

6.2.1.1 Promover a organização técnica e administrativa para a execução dos serviços objeto do contrato, de modo a conduzi-lo de acordo com a melhor técnica, bem como, com a rigorosa observância das especificações e procedimentos estabelecidos pela SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO e aos prazos indicados no contrato e seu anexo.



SMTT
Fis.: 114
Ass.: CH

- 6.2.1.2 Comunicar qualquer discrepância, omissão ou erro, inclusive qualquer transgressão às normas técnicas, regulamentos ou Leis em vigor, que vier a constatar, durante a execução dos serviços contratuais.
- 6.2.1.3 Conhecer todos os procedimentos necessários à execução dos serviços, em estrita conformidade com a Legislação de Trânsito, de forma a que fiquem atendidos os prazos e formalidades nela previstos, não se admitindo, em nenhuma hipótese, alegação de ignorância, devendo fazer consulta à CONTRATANTE para as situações de interpretação e aplicação da Lei de Trânsito.
- 6.2.1.4 Manter profissional responsável nos locais de desenvolvimento das atividades com poderes para adotar providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- 6.2.1.5 Informar imediatamente à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, todos os fatos que possam prejudicar a execução dos serviços contratuais.
- 6.2.1.6 Responsabilizar-se, inteira e completamente, pelos trabalhos realizados em decorrência deste Contrato, inclusive pela sua consistência e veracidade, não obstante os serviços sejam coordenados, acompanhados, fiscalizados, aprovados e aceitos pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.7 Fornecer na execução do objeto do contrato os recursos tecnológicos necessários, assegurando uma tecnologia moderna e atualizada.
- 6.2.1.8 Disponibilizar uma equipe técnica treinada e instrumentalizada, em quantitativo suficiente à execução dos serviços que garanta a continuidade das atividades de operação do Sistema.
- 6.2.1.9 Fornecer os relatórios técnicos e gerenciais no teor e periodicidade definidos no projeto básico pela CONTRATANTE.
- 6.2.1.10 Responder por quaisquer serviços entregues fora das especificações definidas, no Projeto Básico, bem como daqueles que foram entregues sem conformidade quanto à observância da qualidade e validade, de forma diversa desse ajuste contratual.
- 6.2.1.11 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.
- 6.2.1.12 Corrigir as falhas de funcionamento do Sistema, desde que originados por erros ou defeito de funcionamento do mesmo.
- 6.2.1.13 Providenciar as alterações necessárias no Sistema, em função de mudanças na legislação.
- 6.2.1.14 Promover a recuperação do Sistema quando houver problemas originados por queda de energia elétrica, falha na unidade de processamento ou falha de operação.
- 6.2.1.15 Responder pelo pagamento de quaisquer tributos, multas ou quaisquer ônus oriundos deste Contrato pelos quais seja ela responsável, seja os de natureza fiscal, social ou trabalhista.
- 6.2.1.16 Substituir dentro de 24(vinte e quatro) horas o profissional, cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pelas partes.
- 6.2.1.17 Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes de operacionalização do sistema.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page, including a large signature at the bottom right.



6.2.1.18 Justificar a SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização dos serviços de manutenção, suporte técnico e operacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Caberá à SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO notificar, por escrito a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução dos serviços contratados, e mais:

7.1.1 Efetuar os pagamentos oriundos da execução deste Contratado, na forma determinada na Cláusula Quarta deste instrumento.

7.1.2 Conferir e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas ou incorretas.

7.1.3 Facilitar, ao máximo, o acesso dos empregados da CONTRATADA nos locais da execução dos serviços técnicos, além de fornecer os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico das falhas apresentadas, colocando à sua disposição toda a documentação e dados técnicos necessários à solução do problema.

7.1.4 Promover a segurança e vigilância do espaço concedido à realização dos trabalhos.

7.1.5 Assegurar o espaço físico onde serão desenvolvidas as atividades objeto desse Contrato.

7.1.6 Através de preposto, formalmente designado, sem restringir a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla fiscalização e acompanhamento dos serviços em execução.

7.1.7 Definir até trinta dias contados da assinatura do Contrato, os Relatórios Gerenciais e Técnicos, e a periodicidade de entrega, que se constituirão em rotina de linguagem entre a CONTRATANTE e CONTRATADA, podendo sofrer alterações no curso do Contrato, a bem de melhor retratarem os serviços públicos.

7.1.8 Receber, através do preposto formalmente designado, o serviço descrito e especificado no Projeto Básico do Contrato.

7.1.9 Dar ciência à CONTRATADA se quaisquer modificações ocorrerem neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

8.1 Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, observado o disposto no art. 65 § 1º, inciso II, da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Cabe à CONTRATANTE, mediante preposto formalmente designado e a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados.

9.1.1 A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

Handwritten signature/initials



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO

SMTT
Fls.: 117
Ass.: *[Signature]*

SMTT
Fls.: 117
Ass.: *[Signature]*

I- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja manifesta conveniência para a CONTRATANTE.

III- Judicial, nos termos da legislação pertinente à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA

12.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo em parte pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL

13.1 É parte integrante deste Contrato, o Projeto Básico e a Proposta de Preços contendo os elementos técnicos e operacionais essenciais à execução das atividades e serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da cidade de Arapiraca, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes e qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente instrumento jurídico em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Arapiraca, 30 de março de 2020.

[Signature]
RICARDO AUTO TEÓFILO
SUPERINTENDENTE

[Signature]
SORAIA NERI MARTINS
CONTRATADA

[Signature]
CARLOS ALBERTO LEÃO PEIXOTO JÚNIOR
GESTOR

TESTEMUNHAS

Nome: *Virginia Angélica Santos Lima*
CPF nº 033.738.884-24

Nome: *Elvira B. Sousa Menezes*
CPF nº 488.329.284-31